



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

Lei Nº 2.049
De 01 de Marco de 2011.

“ Implanta o Programa para Conservação das Estradas Rurais, Conservação do Solo e Proteção de Nascentes d'água no Município de Bofete e dá outras providências”.

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Programa Municipal para a Conservação das Estradas Rurais, conservação do solo e proteção de nascentes no Município de Bofete, com os seguintes objetivos, competindo ao município:

I – Manter as estradas rurais não pavimentadas em condições de uso de forma a garantir o trânsito da mesma, inclusive aos produtores rurais o transporte dos insumos e safras agrícolas;

II – Controlar a erosão do solo agrícola e evitar assoreamento dos recursos hídricos;

III – Fornecer assistência técnica necessária para a conservação das nascentes d'água de interesse desta municipalidade.

Artigo 2º - Para a consecução do Programa caberá ao Município:

I – Zelar do sistema de drenagem das estradas visando:

(a) Proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de, no mínimo, 3% (três por cento);



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

- (b) Diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais d'água quando necessários, passagens abertas e caixas de infiltração com espaçamento adequado de 50 metros entre eles ou onde Parecer Técnico apontar necessidade, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito de estrada;
- (c) Construção das saídas de água nas prioridades particulares que fazem divisa com a estrada municipal, poderá ser feita pelo município e deverá ser previamente autorizada pelo proprietário ou responsável

II – Zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixa da estrada e distância de visibilidade;

III – Manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais a das jazidas de materiais utilizáveis na recuperação das estradas;

IV – Executar, com autorização dos proprietários ou responsáveis, visando a conservação da estrada municipal, as obras necessárias para manutenção das áreas lindas às referidas estradas, bem como às margens de rios, córregos e nascentes de interesse dessa municipalidade, visando evitar a erosão e assoreamento.

Artigo 3º - A falta de autorização ou oposição do proprietário ou responsável, para a execução dos serviços e obras previstas nesta lei, autoriza o Município a tomar as medidas cabíveis, inclusive as judiciais.

Artigo 4º - São deveres dos proprietários ou possuidores de imóveis e adjacentes às estradas municipais e outras áreas de interesse público:

I – Executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas de forma a danificá-las e, quando da impossibilidade do proprietários/possuidor em realizar as medidas necessárias para controle da erosão do solo agrícola utilizando medidas técnicas necessárias para propiciar o curso correto d'água até a caixa de infiltração, com terraceamento e curvas de nível do terreno;

II – Evitar a dispersão ou escoamento de excessos de água nas estradas municipais;



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

III – Evitar qualquer dano no leito carroçável ou ao acostamento, bem como retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada

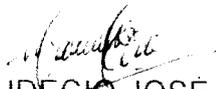
IV – Evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo município ao longo das estradas

Artigo 5º - Quando observado o interesse do proprietário ou dessa municipalidade na conservação e proteção de nascentes será apresentado ao proprietário alternativas através de Projeto Técnico para implantação das proteções necessárias a conservação de nascentes d'água.

Artigo 6º - As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações específicas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 01 de março de 2011.


CLAUDECIO JOSÉ EBÚRNEO
PREFEITO MUNICIPAL

Arquivado na foram impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.


Eloy Carlos de Camargo
Assessor Administrativo